



## EDITAL PROPQ 001/2026 PIBIC, PIBIC-AF, PIBIC-AF (INDÍGENA) E PIBITI: SELEÇÃO 2026 - 2027

A Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (CoPICT) da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSCar torna público o presente edital e convida as pessoas interessadas a apresentarem propostas de candidaturas a bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para preencher a cota de bolsas disponíveis para o período de **setembro de 2026 a agosto de 2027**, dentro do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas Indígena [PIBIC-Af (indígena)] e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), na forma e condições aqui estabelecidas.

### 1. DO EDITAL

O presente edital rege-se por diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica (CoICT) e pela Resolução Normativa 017 do CNPq (RN-017/2006), e tem por finalidade a abertura de inscrições para desenvolvimento de projetos dentro do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

### 2. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL

O **PIBIC** é um programa voltado à **iniciação em pesquisa de estudantes de graduação** e tem como objetivos:

- a) estimular o envolvimento de estudantes de graduação em atividades científicas e artístico-culturais que também sejam vinculadas à pesquisa acadêmica;
- b) proporcionar a estudantes a aprendizagem de métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pela pesquisa;
- c) contribuir para a formação acadêmica e profissional em nível de graduação, valorizando a iniciação no processo da pesquisa científica, por meio da interação com e entre docentes pesquisadores e pesquisadoras e, quando possível, com profissionais em empreendimentos econômicos diversos e outras organizações sociais no país.

O **PIBIC-Af** tem os mesmos objetivos do PIBIC, com o diferencial de ser um programa direcionado a estudantes cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma **ação afirmativa nos processos seletivos da UFSCar**.

O **PIBIC-Af (indígena)** é um programa voltado à iniciação em pesquisa de **estudantes de graduação indígenas da UFSCar** e tem como objetivos:

- a) aproximar estudantes indígenas do Programa de Iniciação Científica;
- b) promover a inclusão dos(das) estudantes indígenas em redes de pesquisa;
- c) reduzir as desigualdades e segregações.

O **PIBITI** é um programa que visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas **tecnologias e inovação**. O programa possui como objetivos:

- a) contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- c) contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

Serão disponibilizadas, para este edital, 362 bolsas de Iniciação Científica, concedidas pelo CNPq à Universidade Federal de São Carlos, sendo 269 PIBIC, 30 PIBIC-Af, 63 PIBITI.

A cota da modalidade PIBIC-Af (indígena) será de 6 bolsas, e serão transferidas da cota PIBIC concedida pelo CNPq à Universidade Federal de São Carlos.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições devem ser realizadas pelos **orientadores e orientadoras** via sistema **SAGUI**, no endereço <https://sistemas.ufscar.br/sagui/login> e serão recebidas durante o período de inscrições informado no cronograma (anexo I do edital);
- 3.2. A inscrição via SAGUI deve ser efetuada na **chamada correspondente**: PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) ou PIBITI;
- 3.3. Após a submissão, **NÃO** será permitida a alteração de modalidade do projeto.
- 3.4. O projeto **SERÁ DESCLASSIFICADO** se inscrito em chamada incompatível com o item 3.2;
- 3.5. O orientador pode conferir e visualizar toda a documentação por ele enviada no sistema;
- 3.6. Durante o período de inscrições, o proponente poderá substituir documentos da proposta já submetida ou submeter nova proposta.
- 3.7. No caso de inscrição duplicada, somente a última será considerada, sendo canceladas as demais;
- 3.8. **Encerrado o período de inscrições, não será permitida a inclusão ou substituição de documentos. A documentação será conferida pela CoPICT.**

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. **Os documentos elencados nos itens 4.2 a 4.5 deverão ser apresentados até o final do prazo para inscrição, via SAGUI, para todas as modalidades:**
- 4.2. Currículo do(a) orientador(a) na Plataforma Lattes constando atualização a partir de 01 de janeiro de 2026.
  - 4.2.1. A data da última atualização do Currículo Lattes será verificada automaticamente pela plataforma SAGUI, não sendo necessária a submissão de documentos comprobatórios. Caso a informação não esteja em conformidade com este requisito, o sistema emitirá aviso de desconformidade, e os projetos nessa condição serão desclassificados.
  - 4.2.2. A Coordenadoria não se responsabilizará por atualizações realizadas nos momentos finais do período de inscrições que não sejam processadas e validadas pelo sistema em tempo hábil;
- 4.3. Currículo do(da) estudante na Plataforma Lattes constando atualização a partir de 01 de janeiro de 2026.
  - 4.3.1. A data da última atualização do Currículo Lattes será verificada automaticamente pela plataforma SAGUI, não sendo necessária a submissão de documentos comprobatórios. Caso a informação não esteja em conformidade com este requisito, o sistema emitirá aviso de desconformidade, e os projetos nessa condição serão desclassificados.
  - 4.3.2. A Coordenadoria não se responsabilizará por atualizações realizadas nos momentos finais do período de inscrições que não sejam processadas e validadas pelo sistema em tempo hábil;
- 4.4. Projeto de pesquisa do(a) estudante, elaborado conforme instruções do **item 5** deste edital;
- 4.5. Preenchimento pelo(a) orientador(a) do **Formulário de Inscrição (1)**:
  - 4.5.1. O Formulário (1) solicitará informações adicionais sobre o projeto, o(a) estudante, o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a);
  - 4.5.2. Servidores(as) técnico-administrativos(as) que atuem como orientadores(as) ou coorientadores(as) de projetos de iniciação científica e tecnológica, deverão apresentar via Formulário (1) uma declaração de anuência da chefia imediata, tanto quanto a disponibilidade temporal, como também à infraestrutura necessária para a orientação do projeto, conforme previsto no artigo 34 do Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar;
- 4.6. **O CANDIDATO SERÁ DESCLASSIFICADO** caso qualquer dos documentos dos itens 4.4 a 4.5 seja apresentado em desconformidade com o edital.

## 5. DO PROJETO

- 5.1. Cada projeto deverá ser desenvolvido por apenas um(a) orientador(a), um(a) estudante, e poderá ter um(a) coorientador(a);
- 5.2. Não será aceita participação do(a) **mesmo(a) estudante em mais de um projeto** submetido. Caso o(a) mesmo(a) estudante conste em mais de um projeto no presente edital, independente da modalidade escolhida, será considerado apenas o último projeto submetido;
- 5.3. Serão **DECLASSIFICADOS** do processo seletivo, projetos de pesquisa idênticos associados a diferentes autores(as);
- 5.4. O projeto de pesquisa previsto no item 4.4 deverá ser apresentado de forma completa, compatível com uma proposta de Iniciação Científica, contemplando, no mínimo: resumo, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução e referências bibliográficas;
- 5.5. **Projetos que apresentem estrutura insuficiente, ausência de elementos essenciais ou inconsistência relevante poderão ser classificados como não recomendados, independentemente da análise de mérito;**
- 5.6. O projeto deverá ser submetido em formato PDF, com tamanho máximo de 10 MB, contendo entre 10 e 20 páginas;
- 5.7. Não poderá ocorrer troca ou mudança substancial do projeto de pesquisa durante sua vigência, sem prévia justificativa circunstanciada.

## 6. DAS COMISSÕES DE ÉTICA

- 6.1. O(a) orientador(a) **deverá verificar junto ao comitê responsável** se o projeto proposto necessita de aprovação do CEP - Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos, CEUA - Comissão de Ética no Uso de Animais, CIBio - Comissão Interna de Biossegurança **e/ou** SISGEN - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, **e em caso afirmativo, o(a) orientador(a) deverá submeter o projeto para cadastro pelo(s) respectivo(s) comitê(s) de ética;**
- 6.2. O(a) orientador(a) deverá garantir que o projeto de pesquisa possua todas as autorizações éticas e legais necessárias à sua execução, quando aplicável, incluindo aprovações em comitês de ética ou autorizações institucionais pertinentes.

## 7. DO RECADASTRAMENTO COMO ICTSR

- 7.1. **A PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE BOLSAS NÃO IMPLICA NO CADASTRAMENTO AUTOMÁTICO COMO ICTSR (INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA SEM REMUNERAÇÃO);**
- 7.2. Projeto PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) ou PIBITI não contemplado com bolsa poderá ser desenvolvido na modalidade ICTSR, caso haja interesse do(a) orientador(a) e do(a) estudante, desde que seja efetuado o **RECADASTRAMENTO** do projeto via sistema SAGUI, **NA MODALIDADE ICTSR**, seguindo as regras do edital de ICTSR;
- 7.3. O início da ICTSR só ocorrerá após o efetivo **cadastro e aprovação** do projeto na chamada ICTSR;
- 7.4. Em nenhuma circunstância será considerado tempo retroativo de vigência, mesmo que o participante esteja na lista de espera para uma das modalidades com bolsa;
- 7.5. Em nenhuma hipótese será concedido certificado de iniciação científica ou iniciação científica tecnológica para estudantes não cadastrados em algum dos editais de iniciação científica oferecidos pela UFSCar e disponíveis no SAGUI, como o PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena), PIBITI, ICTSR e ICTOF;
- 7.6. Com a ativação de bolsa em qualquer modalidade deverá ser solicitado, pelo(a) orientador(a), o **cancelamento da ICTSR**, via SAGUI.

## 8. DO(A) CANDIDATO(A)

- 8.1. Nas modalidades PIBIC e PIBITI poderão concorrer estudantes de graduação da UFSCar e de outras instituições de ensino superior regularmente matriculados;
- 8.2. Nas modalidades PIBIC-Af e PIBIC-Af (indígena) somente poderão concorrer estudantes de graduação da UFSCar regularmente matriculados;
- 8.3. Para concorrer a uma vaga PIBIC-Af o(a) candidato(a) deve ter ingressado na UFSCar por meio do programa de **ação afirmativa institucional**;
- 8.4. Para concorrer a uma vaga PIBIC-Af (indígena) o(a) candidato(a) deve ter ingressado na UFSCar por meio do programa de **ação afirmativa indígena institucional**;
- 8.5. Os candidatos PIBIC-Af e PIBIC-Af (indígena) concorrerão **concomitantemente** às cotas do PIBIC-Af e às cotas destinadas ao PIBIC, de acordo com a classificação na seleção;
- 8.6. Cada candidato(a) selecionado(a) estará sujeito(a) ao cumprimento das atividades programadas no seu projeto de pesquisa, a serem controladas pelo(a) orientador(a);

### 8.7. Responsabilidades do(a) bolsista.

- 8.7.1. Cumprir a carga horária semanal mínima de 12 horas, referentes ao projeto de pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica, submetido em conjunto com o(a) orientador(a), por ocasião de sua inscrição no Programa PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) e PIBITI;
- 8.7.2. Elaborar junto com o(a) orientador(a), os Relatórios Parcial e Final das atividades;
- 8.7.3. O não cumprimento do prazo de entrega do relatório final acarretará desconto de meio ponto (0,5) por relatório na nota do(a) estudante, nos próximos Editais de Seleção de ICT com bolsa;
- 8.7.4. Caso o relatório final não seja entregue, o(a) estudante será considerado(a) em débito, não receberá o certificado e não poderá participar de outra ICT até a regularização da situação;
- 8.7.5. **Apresentar os resultados obtidos no projeto no Congresso de Iniciação Científica e no Congresso de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFSCar;**
- 8.7.6. Todos os projetos que tiveram duração igual ou superior a três meses deverão ser apresentados no CIC/CIDTI;
- 8.7.7. Se o **trabalho não for apresentado no CIC**, o bolsista não poderá concorrer a bolsa nos próximos editais;
- 8.7.8. Fazer referência à sua condição de estudante/bolsista do PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) ou PIBITI em publicações e trabalhos apresentados.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA ORIENTAÇÃO

- 9.1. Poderão atuar como orientadores os pesquisadores vinculados à UFSCar, com título de doutor, pertencentes às seguintes categorias: servidores docentes ou técnico-administrativos, pós-doutorandos, professores visitantes, professores seniores, professores voluntários, professores substitutos e professores colaboradores, que tenham, segundo os critérios da área de conhecimento em que atua, expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, vinculada à pesquisa, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e devidamente cadastrada na Plataforma Lattes do CNPq;
  - 9.1.1. É vedada a participação como orientador(a) de pesquisadores(as) da UFSCar com afastamento integral superior a três meses durante a vigência do projeto, incluídos os casos de licença maternidade, normativas de acordo com o item 6.1 da RN-017/2006;
  - 9.1.2. Orientadores que saibam antecipadamente que se afastarão ou perderão o vínculo institucional por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência do edital não devem submeter projetos;
- 9.2. Não estar em débito com relatórios finais de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica de orientações anteriores, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** neste processo seletivo;
- 9.3. Ter condições para orientar o(a) estudante em todas as fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em congressos,

seminários etc.;

- 9.4. Ter condições de disponibilizar todos os recursos de material, de espaço físico e de equipamentos necessários para o cumprimento do projeto proposto;
- 9.5. Não apresentar vínculo ascendente ou descendente com o(a) candidato(a) ou colateral até o segundo grau ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- 9.6. O não cumprimento das normas do programa pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) estudante sob sua orientação colocará em risco a manutenção das bolsas PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) e PIBITI sob sua responsabilidade, podendo comprometer a manutenção das bolsas sob sua responsabilidade, a concessão de novas bolsas e, quando cabível, implicar devolução de valores;
- 9.7. Cada orientador(a) poderá encaminhar até 5 projetos por modalidade;
- 9.8. Cada orientador(a) poderá ter um bolsista de cada modalidade PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) e PIBITI;
- 9.9. O(a) orientador(a) poderá ser contemplado com uma segunda bolsa, da cota departamental, em cada uma das modalidades, caso todos os demais pleiteantes de seu departamento já tenham recebido uma bolsa - limitado a no máximo duas bolsas por modalidade por orientador(a);
- 9.10. Responsabilidades do(a) orientador(a)**
  - 9.10.1. Inserir o nome do(a) estudante como co-autor(a) em publicações e em trabalhos apresentados em congressos e seminários, relacionados e originários de seu projeto de ICT, explicitando a sua condição como bolsista do PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) ou PIBITI;
  - 9.10.2. Supervisionar a elaboração dos relatórios do projeto, e ainda, encaminhar nas datas estipuladas neste edital, os relatórios com as informações sobre o projeto de pesquisa realizado;
  - 9.10.3. O **Relatório Parcial** deverá ser entregue via SAGUI em até 30 dias após o sexto mês de vigência da bolsa;
  - 9.10.4. Nos casos em que a implementação da bolsa ocorrer a partir do quinto mês de vigência do Edital, em razão de convocação por lista de espera ou substituição, o(a) bolsista ficará dispensado(a) da entrega do Relatório Parcial, devendo apresentar apenas o Relatório Final, conforme prazos estabelecidos neste Edital;
  - 9.10.5. Caso o **relatório parcial não seja entregue** no prazo estipulado, a bolsa será **cancelada** e passada ao próximo candidato em lista de espera;
  - 9.10.6. O **Relatório Final** deverá ser entregue via SAGUI em um prazo de até 30 dias após o final da vigência do projeto. Opcionalmente, o relatório final poderá ser substituído por um artigo publicado em revista indexada;
  - 9.10.7. Acompanhar o desenvolvimento do projeto proposto, certificando-se da sua condução pelo(a) estudante. Na ocorrência de eventuais problemas, o(a) orientador(a) deverá intervir imediatamente, solicitando à CoPICT, o cancelamento imediato do projeto;
  - 9.10.8. É de responsabilidade do(a) orientador(a) elaborar e entregar o Relatório Final do projeto caso este seja cancelado por eventuais problemas com a orientação do(a) estudante;
  - 9.10.9. O não cumprimento do prazo de entrega do relatório final, acarretará desconto de meio ponto (0,5) por relatório na nota do(a) orientador(a) nos próximos Editais de Seleção de ICT com bolsa;
  - 9.10.10. Caso o relatório final não seja entregue, o(a) orientador(a) será considerado(a) em débito, não receberá o certificado e não poderá participar de outra ICT até a regularização da situação;
  - 9.10.11. Realizar a avaliação de projetos PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) e PIBITI quando solicitado pela CoPICT;
  - 9.10.12. Participar como assessor(a) *ad hoc* de resumos, debatedor(a) de painéis e coordenador de sessões dos Congressos e da Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UFSCar;
  - 9.10.13. O(a) orientador(a) que submeter projetos neste edital compromete-se a atuar como parecerista *ad hoc*, **sendo-lhe atribuída a avaliação de pelo menos 2 (dois) projetos para**

**cada proposta submetida**, respeitando, sempre que possível, a área de conhecimento e a ausência de conflitos de interesse;

- 9.10.14. **O descumprimento da obrigação de emissão de parecer implicará a desclassificação de todas as propostas submetidas pelo(a) orientador(a) no âmbito deste edital;**
- 9.10.15. A penalidade prevista no item anterior poderá deixar de ser aplicada em situações devidamente justificadas para afastamentos legais, férias ou conflito de interesse, mediante análise da Coordenação;
- 9.10.16. Caso o(a) estudante não possa realizar a apresentação dos resultados do projeto no Congresso de Iniciação Científica (CIC) da UFSCar, é de responsabilidade do orientador apresentar ou designar um apresentador;
- 9.10.17. Se o trabalho sob a orientação não for apresentado no CIC, o orientador não poderá concorrer a bolsa no próximo edital;
- 9.10.18. Entrar em contato com a CoPICT caso não haja mais interesse pela bolsa durante o processo de julgamento das propostas e formalizar o pedido de cancelamento;
- 9.10.19. O não cumprimento, pelo(a) orientador(a), das obrigações relacionadas à atuação como avaliador(a) de resumos, avaliador(a) presencial, bem como a não apresentação de trabalho no Congresso de Iniciação Científica (CIC), acarretará a aplicação de penalidade correspondente ao desconto de meio ponto (0,5) na nota do(a) orientador(a) nos Editais subsequentes de Seleção de ICT com bolsa.

## 10. DA COORIENTAÇÃO

- 10.1. É permitida a participação de um coorientador(a), com título de mestre ou doutor;
- 10.2. Caso haja coorientação, esta deverá ser informada pelo formulário de inscrição e Termo de Compromisso, enviando também o Lattes do coorientador(a).

## 11. PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 11.1. O fórum de julgamento será realizado por pareceristas doutores(as) *ad hoc* de áreas correlatas ao tema do projeto, de Departamentos diferentes daquele em que o(a) orientador(a) esteja vinculado(a);
- 11.2. No caso de o projeto não ser avaliado nos prazos estabelecidos aos pareceristas, os membros do CoICT realizarão a avaliação;
- 11.3. A nota atribuída a cada orientador(a) deve ser encaminhada à CoPICT via SEI após homologação pelo Conselho Departamental até a data definida no cronograma;
- 11.4. A avaliação das notas referentes ao desempenho acadêmico dos alunos de **medicina** deverá ser realizada pelo departamento do orientador e encaminhada à CoPICT via SEI após homologação pelo Conselho Departamental até a data definida no cronograma;
- 11.5. A avaliação das notas referentes ao desempenho acadêmico de **alunos de outras IES** deverá ser realizada pelo departamento do orientador e encaminhada à CoPICT via SEI após homologação pelo Conselho Departamental até a data definida no cronograma;
- 11.6. As homologações referentes aos itens 11.4 a 11.6 poderão ser ad-referendum;

### Julgamento do Processo Seletivo

- 11.7. Cada proposta poderá atingir até **20 (vinte) pontos**, considerados como critérios para julgamento as seguintes dimensões de avaliação:
  - 11.7.1. **Análise do Projeto de Pesquisa** quanto à qualidade e exequibilidade científica, com pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos**, obtida pela média final da avaliação dada pelos pareceristas e com **peso 1**;
  - 11.7.2. **Análise do(a) estudante** quanto ao mérito, por análise do desempenho acadêmico, com pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos** e com **peso 2**;
  - 11.7.3. **Análise do(a) orientador(a)** quanto à produção científica, técnica e artística conforme critérios estabelecidos pelos Departamentos acadêmicos ou equivalentes, com pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos** e com **peso 1**;
- 11.8. A pontuação final da proposta será calculada pela soma ponderada das notas atribuídas em cada uma das dimensões, conforme os pesos definidos neste edital, podendo atingir o máximo

de **20 (vinte) pontos**;

- 11.9.** Serão aplicados pela CoPICT os seguintes descontos na pontuação, dos(as) orientadores(as) e estudantes com pendências de relatórios de Iniciação Científica e Tecnológica e avaliações;
- 11.9.1.** Para a entrega em atraso de relatórios finais dos projetos PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) e PIBITI, será aplicado desconto de 0,5 (meio) ponto por relatório na pontuação do(a) orientador(a) e do(a) estudante, nos termos estabelecidos neste edital.
- 11.9.2.** O não cumprimento, pelo(a) orientador(a), das obrigações relacionadas à atuação como avaliador(a) de resumos, avaliador(a) presencial, bem como a não apresentação de trabalho no Congresso de Iniciação Científica (CIC), acarretará a aplicação de penalidade correspondente ao desconto de meio ponto (0,5) na nota do(a) orientador(a) nos Editais subsequentes de Seleção de ICT com bolsa.

#### **Critérios para o(a) orientador(a)**

- 11.10.** O(a) orientador(a) deve possuir qualificação que reflita: a) experiência profissional compatível e adequada ao escopo, magnitude, complexidade e natureza do projeto de pesquisa; b) compromisso formal de participação nas atividades previstas na proposta;
- 11.11.** Para orientadores(as) do EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) e docentes lotados(as) em setores que não são os Departamentos acadêmicos de origem, ou sem departamento, será atribuída a nota máxima (5,0 pontos), por se tratar de distintas categorias que irão compor um Setor Especial, possibilitando, então, a participação desses(as) orientadores(as) neste edital;

#### **Critérios para o(a) candidato(a)**

- 11.12.** Será considerada a média ponderada total, retirada do Histórico Escolar do(a) estudante pelo Sistema de Controle Acadêmico (SIGA) da Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA/ProGrad/UFSCar);
- 11.13.** Serão consideradas somente as notas obtidas até o último ano finalizado;
- 11.14.** Para estudantes ingressantes por transferência externa, serão consideradas somente as notas obtidas após a transferência;
- 11.15.** Com a média ponderada total do(a) estudante, será realizado o cálculo proporcional (regra de três simples) da pontuação máxima de cinco (5,0) para integrar a somatória da pontuação total de classificação;

#### **Critérios para o projeto**

- 11.16.** O projeto de pesquisa é expressamente indicado como recomendado ou não recomendado por pareceristas *ad hoc*, não sendo atribuída nota numérica em projetos não recomendados, os quais serão automaticamente excluídos do processo seletivo de bolsas;
- 11.17.** Pareceristas poderão indicar o projeto como recomendado, mas sugerir alterações a serem implantadas durante a vigência do projeto;
- 11.18.** Projetos que apresentem ausência de estrutura mínima, falta de clareza na proposta ou inconsistência significativa na descrição das atividades poderão ser considerados não recomendados pelos pareceristas, independentemente da análise de mérito científico;
- 11.19.** Na análise dos projetos, os(as) pareceristas deverão avaliar, de forma fundamentada, os critérios previstos nos itens 11.19.1 a 11.19.5, atribuindo a cada um deles pontuação de **1 (um) a 5 (cinco)**, conforme o atendimento ao critério avaliado. Para cada critério avaliado, o(a) parecerista deverá apresentar justificativa circunstanciada;
- 11.19.1.** Adequação da proposta aos objetivos da chamada e às exigências previstas neste edital;
- 11.19.2.** Clareza, objetividade e organização textual da proposta;
- 11.19.3.** Presença e articulação dos elementos constitutivos do projeto, especialmente introdução, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma e referências bibliográficas;
- 11.19.4.** Compatibilidade da proposta com o escopo e o nível de um projeto de Iniciação Científica;
- 11.19.5.** Viabilidade de execução da proposta, considerando o plano apresentado;
- 11.20.** Cada projeto será avaliado por 2 (dois/duas) pareceristas, designados(as) pela CoPICT, dentre os(as) orientadores(as) participantes deste edital ou, quando necessário, dentre docentes da

instituição que não participem da chamada, observada a compatibilidade da área de conhecimento, quando possível, e de impedimento ou conflito de interesse;

- 11.21.** Cada parecer poderá totalizar até 25 (vinte e cinco) pontos, correspondentes ao somatório das pontuações atribuídas aos critérios previstos nos itens 11.19.1 a 11.19.5;
- 11.22.** A nota final do projeto será apurada mediante a média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos(as) 2 (dois/duas) pareceristas, sendo o resultado convertido, por regra de três, para a escala final de até 5,0 (cinco) pontos;

### **Classificação das Propostas**

- 11.23. As propostas serão classificadas por departamento. Só serão válidas comparações de notas dentro do departamento;**
- 11.24.** Será considerada classificada a proposta cujo projeto de pesquisa tenha sido recomendado pelo parecerista *ad hoc* e cujo candidato(a) e orientador(a) atendam aos requisitos estabelecidos neste edital;
- 11.25.** As propostas serão ordenadas em ordem decrescente da pontuação final, calculada na forma do item 11.8.
- 11.26.** Os critérios de desempate são (em ordem de aplicação):
- 11.26.1.** Menor nº de reprovações do(a) estudante;
  - 11.26.2.** Média nas disciplinas aprovadas, segundo o Histórico Escolar do(a) estudante;
  - 11.26.3.** Ano de ingresso, sendo que o(a) estudante mais antigo(a) na universidade tem prioridade;
  - 11.26.4.** Idade. O(a) estudante mais velho(a) tem prioridade;
- 11.27.** A cota de bolsas CNPq dos Departamentos, para cada modalidade (PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI), resulta da distribuição proporcional de bolsas do CNPq em relação à demanda qualificada de cada Departamento ou Curso (no caso do *campus* Lagoa do Sino), sendo que a demanda qualificada é constituída pelos projetos considerados aptos a receberem bolsa. Assim, a cota de cada unidade é representada pela:  $(\text{Demanda qualificada por departamento} / \text{Demanda qualificada total}) * \text{cota institucional da UFSCar}$ ;
- 11.28.** Se dois ou mais Departamentos empatam na demanda qualificada e o número de bolsas disponibilizadas pela cota institucional do CNPq não for suficiente para atender todos os departamentos, os critérios de desempate estabelecidos são:
- 11.28.1.** No caso de dois departamentos pertencentes a Centros diferentes: o departamento pertencente ao Centro que tiver maior demanda qualificada recebe a bolsa;
  - 11.28.2.** No caso de dois departamentos pertencentes ao mesmo Centro, os critérios são (em ordem de aplicação):
    - a) Maior pontuação obtida no projeto;
    - b) O(a) estudante que não obteve bolsa PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) ou PIBITI no edital anterior possui prioridade;
    - c) Ano de ingresso, estudante mais antigo(a) na universidade possui prioridade;
    - d) Estudantes que ingressaram no meio acadêmico pela opção “ações afirmativas” possuem prioridade;
- 11.29.** Após o cancelamento de uma bolsa, ela será atribuída ao mesmo departamento se houver projeto apto em lista de espera;
- 11.30.** Se não houver projeto em lista de espera apto a receber bolsa no mesmo Departamento, a bolsa será remanejada para outro Departamento seguindo os seguintes critérios:
- 11.30.1.** A bolsa irá para outro Departamento do mesmo Centro que teve a bolsa cancelada, se houver projeto apto a receber bolsa no Centro;
  - 11.30.2.** O Departamento do Centro a receber a bolsa será aquele que possuir a maior demanda qualificada no Centro e que ainda não tenha recebido bolsa remanejada de outro Departamento neste edital;
  - 11.30.3.** Caso o Centro do Departamento que teve a bolsa cancelada não possua projetos aptos a receberem bolsa, o Centro com a maior demanda qualificada e que ainda não tenha recebido bolsa remanejada de outro Centro receberá a bolsa;
  - 11.30.4.** Casos de empate serão decididos segundo os critérios definidos no item 11.29.2.

## 12. DOS RESULTADOS

- 12.1. Os(as) orientadores(as) com projetos classificados receberão por e-mail uma súmula com o parecer da assessoria *ad hoc*;
- 12.2. As notas preliminares serão disponibilizadas no site da CoPICT (<http://www.copict.ufscar.br/>);
  - 12.2.1. Inicialmente será divulgada uma classificação preliminar, a qual poderá sofrer alterações na ordem de classificação após o período de recursos;
  - 12.2.2. O resultado final será divulgado após a análise dos recursos;
  - 12.2.3. Os indicados com bolsa somente serão divulgados no resultado final;
- 12.3. Após a indicação inicial ou posterior da bolsa, será **obrigatório** o envio do **Termo de Compromisso (Apêndice A)**, por meio do [Formulário de Termo de Compromisso \(2\)](#), no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da indicação;
- 12.4. Estudantes que não forem contemplados(as) devido à limitação do número de bolsas, constituirão uma lista de espera em ordem de classificação e poderão ser indicados no caso de cancelamento de bolsa, respeitando a cota de cada modalidade no Departamento do(a) orientador(a);
- 12.5. **A classificação de projeto em lista de espera não significa o cadastramento de ICTSR, devendo ser cadastrada conforme o item 7 deste edital.**

## 13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. As impugnações a este edital deverão ser encaminhadas, **exclusivamente**, pelo [Formulário de Impugnação \(3\)](#), em até 02 dias úteis após a publicação do edital. Impugnações recebidas por outros meios não serão consideradas;
- 13.2. As interposições de recursos deverão ser encaminhadas, **exclusivamente**, pelo [Formulário de Interposição de Recursos \(4\)](#), em até 03 dias úteis após a divulgação da primeira lista de projetos aprovados. Recursos recebidos por outros meios não serão considerados;
- 13.3. Os resultados dos recursos serão compilados e publicados no sítio da CoPICT, devendo o interessado acompanhá-lo pela página;
- 13.4. As impugnações e interposições de recursos fora das normas e prazos previstos no presente edital não serão consideradas;
- 13.5. O fórum de julgamento para os pedidos de reconsideração dos resultados das interposições de recursos será o Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica - CoICT;
- 13.6. Os recursos ao CoICT deverão ser interpostos pelo representante departamental e encaminhados via SEI à CoPICT, em até 3 dias úteis após o resultado final;

## 14. DAS BOLSAS

- 14.1. As bolsas deste ciclo terão vigência de até 12 meses, tendo início em 01/09/2026 e término em 31/08/2027;
- 14.2. **A vigência do projeto de cada estudante estará contida nesse intervalo, conforme as datas de indicação e de cancelamento da bolsa;**
- 14.3. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não é acumulável com bolsa de outros programas do CNPq, da UFSCar (exceto nos casos de auxílio permanência: moradia, alimentação) ou de outras agências de fomento no momento da atribuição e da vigência da bolsa de Iniciação Científica;
- 14.4. Para o recebimento da bolsa, além de não possuir outras bolsas nas modalidades citadas no item 14.3, o(a) estudante não deve possuir vínculo empregatício ou compromisso de monitor ou tutor acadêmico remunerado, nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de quaisquer atividades, exceto nos casos de estágio;
  - 14.4.1. O(a) bolsista poderá ser Microempreendedor Individual (MEI) ou sócio cotista minoritário em empresa, desde que **não receba remuneração** durante o período de vigência da bolsa, em conformidade com as normas do CNPq;

- 14.5. No momento da implantação da bolsa e durante a sua vigência, o(a) bolsista poderá realizar estágio curricular obrigatório ou não obrigatório remunerado ou não-remunerado, como previsto no item 3.7.2 da RN-017/2006, desde que haja aval do(a) orientador(a). No caso de estágio não obrigatório, a declaração disponibilizada no apêndice B deverá ser preenchida pelo(a) orientador(a) e entregue à CoPICT via e-mail antes do início do estágio ou da implantação da bolsa;
- 14.6. É permitido o acúmulo de bolsa de iniciação científica ou tecnológica com auxílios de mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, pelo período de até 6 (seis) meses, desde que:
  - 14.6.1. O objeto de mobilidade esteja relacionado com o projeto de pesquisa do bolsista;
  - 14.6.2. O bolsista seja autorizado formalmente pelo seu orientador e pela coordenação de IC da Instituição;
  - 14.6.3. O bolsista providencie o seguro-saúde pelo tempo de sua permanência no exterior em caso de mobilidade internacional;
- 14.7. **É requisito obrigatório para o recebimento da bolsa o(a) estudante possuir uma conta corrente nominal no Banco do Brasil;**
- 14.8. A indicação de bolsistas será realizada conforme a ordem de **classificação dos resultados divulgados**. Caso o(a) estudante e o(a) orientador(a) estejam impossibilitados por problema de qualquer natureza para implantar a bolsa, será feita a indicação do(a) próximo(a) candidato(a) na lista de espera;
- 14.9. A CoPICT encaminhará ao(à) estudante e ao(à) orientador(a) solicitação de **manifestação de interesse pela bolsa**;
  - 14.9.1. Para a primeira lista de bolsistas, logo após o resultado final, não será necessária manifestação de interesse dos contemplados, sendo indicados às bolsas aqueles que não declinarem;
- 14.10. O(a) estudante ou orientador(a) deverá manifestar interesse pela bolsa via e-mail no prazo de (3) três dias úteis, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** e convocação do(a) próximo(a) colocado(a) em lista de espera;
- 14.11. Após a manifestação de interesse, a CoPICT indicará a bolsa na plataforma Carlos Chagas e enviará por e-mail as instruções para ativação da bolsa;
- 14.12. A ativação da bolsa será feita por meio de um link enviado pelo CNPq para o e-mail do(a) estudante cadastrado na Plataforma Lattes;
- 14.13. **Para efeitos de DESCLASSIFICAÇÃO:**
  - 14.13.1. O(a) bolsista indicado(a) até o dia 5 do mês corrente deverá ativar a bolsa até o dia 15 do mesmo mês;
  - 14.13.2. O(a) bolsista indicado(a) entre os dias 6 e 20 do mês corrente deverá ativar a bolsa até o último dia do mesmo mês;
  - 14.13.3. O(a) bolsista indicado(a) entre os dias 21 e o último dia do mês deverá ativar a bolsa até o dia 15 do próximo mês;
- 14.14. O(a) bolsista que não realizar a ativação da bolsa no prazo do item 14.12 e subitem correspondente será **DESCLASSIFICADO** e substituído(a) pelo próximo classificado em lista de espera;
- 14.15. **Para efeitos de pagamento**
  - 14.15.1. Os pagamentos são efetuados pelo CNPq e serão efetuados conforme as datas por ele estipuladas;
  - 14.15.2. Caso o CNPq altere o calendário de pagamentos, o mesmo será seguido pela CoPICT, sem aviso prévio;
- 14.16. O valor mensal da bolsa (atualmente R\$ 700,00 – setecentos reais) é fixado pelo CNPq, que é a agência responsável pelo pagamento, sendo que o depósito da primeira parcela deverá ocorrer no mês seguinte ao início da vigência da bolsa;
- 14.17. Os pagamentos são feitos pelo CNPq diretamente ao(à) bolsista e costumam ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de vigência da bolsa;
- 14.18. A ativação da bolsa fora do prazo não implica em pagamento retroativo;

## 15. CANCELAMENTOS DE BOLSAS

- 15.1. As solicitações de cancelamento de projetos, respeitadas as condições estabelecidas neste edital, deverão ser enviadas pelo(a) orientador(a), com ciência do aluno, exclusivamente por meio do sistema SAGUI;
- 15.2. Para efeitos de certificação, a vigência dos projetos cancelados até o fechamento da folha de pagamento será encerrada no último dia do mês anterior e para cancelamento após o fechamento será o último dia do mês corrente;
- 15.3. Para efeitos de pagamento, a vigência dos projetos cancelados será determinada pelo CNPq;
- 15.4. **Não poderá ocorrer a substituição de bolsista no projeto, sendo a bolsa passada ao próximo colocado em lista de espera;**
- 15.5. **Todo projeto cancelado, independentemente do tempo de bolsa, deverá enviar o relatório das atividades desenvolvidas via plataforma SAGUI em até 30 dias corridos;**
- 15.6. O cancelamento do projeto também pode ser realizado durante o período de julgamento da proposta;
- 15.7. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento quando verificado descumprimento das normas estabelecidas neste edital ou nas normas do CNPq;
- 15.8. Nos casos em que o(a) orientador(a) realizar afastamento integral por período superior a 3 (três) meses e este ocorrer, exclusivamente, após o sexto mês da pesquisa, ou em caso de licença maternidade, é permitida a substituição de orientador(a) por meio do [Formulário de Substituição de Orientação \(5\)](#), desde que o(a) orientador(a) substituído(a) atenda aos requisitos estabelecidos neste edital, caso contrário a bolsa deve ser cancelada;
- 15.9. Nos casos de desligamento do orientador após o sexto mês da pesquisa, o orientador deverá notificar a CoPICT antes do desligamento e solicitar a troca de orientação;
- 15.10. No caso de desligamento antes do sexto mês ou notificação posterior ao desligamento, a bolsa será cancelada e passada ao próximo colocado em lista de espera;

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

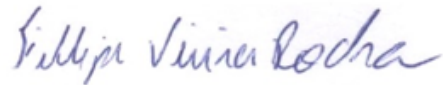
- 16.1. A Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica fará divulgar, sempre que necessário, Normas Complementares a este edital, Comunicados e Avisos Oficiais no site da CoPICT ([www.copict.ufscar.br](http://www.copict.ufscar.br));
- 16.2. Toda a comunicação eletrônica sobre dúvidas deste edital deve ser enviadas à CoPICT pelo endereço eletrônico: [copict@ufscar.br](mailto:copict@ufscar.br);
- 16.3. É de inteira responsabilidade do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este edital no site da CoPICT ([www.copict.ufscar.br](http://www.copict.ufscar.br));
- 16.4. Caberá ao(à) candidato(a), manter os seus dados atualizados junto à CoPICT e junto ao CNPq para viabilizar os contatos necessários;
- 16.5. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome ou e-mail) constantes na inscrição, o(a) candidato(a) deverá comunicar diretamente a Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa pelo endereço eletrônico [copict@ufscar.br](mailto:copict@ufscar.br);
- 16.6. É de inteira responsabilidade do(a) orientador(a) e do(a) estudante, manter a última atualização de seus dados na plataforma Lattes publicada;
- 16.7. Os(as) orientadores(as) e os(as) estudantes devem estar atentos às caixas de entrada e de spam nos e-mails informados no processo de inscrição e na criação do Currículo Lattes para que não deixem de ter acesso às comunicações da CoPICT e do CNPq;
- 16.8. Todas as datas limites deste edital terão os prazos encerrados às 23h59min, de acordo com o horário de Brasília (DF);
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

- 16.10.** A CoPICT não se responsabiliza por problemas de sistema encontrados em submissões realizadas próximo ao limite do prazo final de submissão e tampouco por erros na submissão causados por problemas no computador do(a) orientador(a) ou estudante, assim como atualizações realizadas nos momentos finais do período de inscrições que não sejam processadas e validadas pelo sistema em tempo hábil;
- 16.11.** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica (CoICT) em conjunto com a Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (CoPICT) e, caso necessário, poderão ser analisados pelos Órgãos Superiores da Instituição.

São Carlos/SP, 9 de abril de 2026.



Prof. Dr. Pedro Sérgio Fadini  
Pró-Reitor de Pesquisa



Prof. Dr. Fillipe Vieira Rocha  
Coordenador dos Programas de  
Iniciação Científica e Tecnológica



**Apêndice A – Termo de compromisso do Edital PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) ou PIBITI**

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SÃO CARLOS

Estudante: \_\_\_\_\_  
Orientador(a): \_\_\_\_\_  
Coorientador(a): \_\_\_\_\_  
Departamento / Centro: \_\_\_\_\_  
Título do Projeto: \_\_\_\_\_

Modalidade:                     PIBIC                     PIBIC-Af                     PIBIC-Af (indígena)  
    PIBITI

**CONDIÇÕES GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO  
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PIBIC, PIBIC-Af ou PIBITI**

**TERMO DE COMPROMISSO DO(A) ORIENTADOR(A) E DO(A) ESTUDANTE**

Declaramos, para todos os fins de direito, que conhecemos e concordamos integralmente com as normas estabelecidas no Edital de Seleção 2026–2027 da Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFSCar, bem como com as normas gerais para concessão de bolsas fixadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em especial aquelas previstas na Resolução Normativa RN-017/2006 e na Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica. Assumimos, ainda, o compromisso de participação nas atividades do Congresso de Iniciação Científica da UFSCar, nos termos previstos no respectivo edital, e declaramos que eventual utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa ocorrerá em estrita observância aos princípios da ética, da transparência e da integridade acadêmico-científica, com a devida identificação da ferramenta empregada e de sua finalidade, validação humana obrigatória e responsabilidade integral dos signatários pelo conteúdo final produzido.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Nome do(da) estudante

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) orientador(a)



## Apêndice B – Declaração de dedicação à pesquisa durante estágio

São Carlos, \_\_\_\_\_

Na condição de orientador(a) do(a) estudante \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que as atividades desenvolvidas no estágio do(a) estudante, sob supervisão de \_\_\_\_\_, não irão interferir nas suas atividades de Iniciação Científica e Tecnológica desenvolvidas segundo o Edital ProPq 001/2026. Ressalto ainda que tanto as atividades do PIBIC/PIBITI/PIBIC-Af, quanto às atividades de estágio, serão cumpridas no prazo e realizadas com êxito pelo(a) estudante.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do(da) orientador(a)

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Supervisor(a) do Estágio

\_\_\_\_\_

Fillipe Vieira Rocha  
Coordenador dos Programas de  
Iniciação Científica e Tecnológica

\_\_\_\_\_

Assinatura do(da) estudante